



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° ___, DE 26 DE JULHO DE 2024.

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE
ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 6.274,80 m² (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), correspondente à parte de Área Verde do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Pela frente limita com a Rua George Washington na extensão de 70,00m; pelo fundo limita com a Rua Grenfell na extensão de 70,00m; pela lateral esquerda limita com o remanescente da Área Verde do Loteamento Santos Dumont na extensão de 89,64m; pela lateral direita limita com a Rua Holanda na extensão de 89,64m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90º.*”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – área verde e passando a integrar a categoria de bem de uso especial – área institucional;

II – terreno com área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), correspondente à parte 01 da rua Grenfell, no Loteamento Santos Dumont Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Pela frente limita com a Rua Holanda na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com a parte 2 da Rua Grenfell na extensão de 12,00m; pela lateral direita limita com parte da Área Institucional do loteamento Santos Dumont na extensão de 70,00m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Verde do Loteamento Santos Dumont. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90º.*”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e passando a integrar a categoria de bem de uso especial – área institucional;

Art. 2º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 3.396,50 m² (três mil, trezentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente à Área Institucional do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade de Montes Claros/MG,

com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua Holanda na extensão de 36,72m; pelo fundo limita com a Área Institucional do loteamento Santos Dumont Prolongamento na extensão de 36,72m; pela lateral direita limita com parte da Área Institucional 03 do Residencial Golden Village, na extensão de 92,50m; pela lateral esquerda limita com parte da Rua Grenfell na extensão de 92,50m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

II – terreno com área de 2.015,92 m² (dois mil e quinze metros e noventa e dois centímetros quadrados), correspondente à Área Institucional do Loteamento Santos Dumont Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua Luxemburgo na extensão de 36,72m; pelo fundo limita com a Área Institucional do loteamento Santos Dumont na extensão de 36,72m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Institucional 03 do Residencial Golden Village, na extensão de 54,90m; pela lateral direita limita com parte da Rua Grenfell na extensão de 54,90m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

III – terreno com área de 928,80 m² (novecentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), correspondente à parte 02 da rua Grenfell, no Loteamento Santos Dumont Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua Luxemburgo na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com a parte 1 da Rua Grenfell na extensão de 12,00m; pela lateral direita limita com Área Verde do Loteamento Santos Dumont Prolongamento e parte da Área Verde do Loteamento Santos Dumont, na extensão de 77,40m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional do Loteamento Santos Dumont Prolongamento e Parte da Área Institucional do Loteamento Santos Dumont, na extensão de 77,40m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

Art. 3º – Os imóveis constantes do artigo anterior serão afetados na categoria de bem de uso comum do povo – área verde em compensação pela desafetação do imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º, da presente Lei.

Art. 4º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 26 de julho de 2024.

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 26 de julho de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de desafetar e afetar áreas públicas municipais situadas nos loteamentos Santos Dumont e Santos Dumont Prolongamento, nesta Município.

A presente desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade do sistema municipal de ensino, que será de vital importância para a comunidade de toda a região do entorno.

Ressalta-se a aprovação, à unanimidade, da desafetação da área verde constante no presente Projeto de Lei, ocorrida na 173º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 18 de julho do ano corrente.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros